



**Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,**

**Distribuição por prevenção ao  
Exmo. Des. FRANÇA CARVALHO  
(RESE n.º 990.09.203847-8)**

**FILIFE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI e  
LAURA IGNÁCIO FERRAZ LOPES**, regularmente inscritos na OAB/SP  
sob os n.ºs 234.093 e 195.700-E, na qualidade de defensores nomeados  
pelo **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD)**, vêm à  
presença de V. Exa, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da CF e nos arts.  
647 e segs., do CPP, impetrar o presente

**HABEAS CORPUS**

(com pedido de liminar)

em favor do paciente [REDACTED],  
portador do R.G. n.º [REDACTED], residente em local incerto,  
porque está sofrendo constrangimento ilegal por parte do **MM. JUÍZO DA  
3ª VARA DO JÚRI, DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**, nos autos do processo-crime n.º 002.04.004898-7/00  
(Controle n.º 210/2004), pelas seguintes razões:





## **2 – OS FATOS**

O paciente foi denunciado pelo crime de homicídio, duplamente qualificado, tanto pela impossibilidade de defesa da vítima, quanto pela motivação fútil (**anexo n.º 01**).

Devidamente transcorrida a instrução processual, o paciente restou pronunciado, todavia, **o MM. Juízo de 1ª instância afastou a qualificadora atinente à motivação fútil**, nos seguintes termos (**anexo n.º 02**):

“A qualificadora do motivo fútil, por sua vez, deve ser afastada. Isto porque não houve nos autos nenhuma menção à motivação do crime, não se podendo sequer vislumbrar indícios de que ele tenha sido cometido por razões de somenos importância.”.

Ademais, na mesma r. decisão, o MM. Juízo decretou a prisão preventiva do paciente, nos seguintes termos (**anexo n.º 02**):

“Estão presentes no caso os requisitos da prisão preventiva (art. 312 do Código de Processo Penal). Isto porque a vítima demonstra, em seu depoimento, sentir-se ameaçada pelo acusado, que é pessoa violenta e que está, inclusive, respondendo a processo por crime análogo cometido logo após os fatos descritos nos presentes autos. Assim sendo, em razão de sua pronúncia, como garantia da ordem pública e no interesse da instrução criminal, que só se finda com o julgamento no Plenário do Júri, deixo de conceder-lhe o benefício do recurso em liberdade, decretando sua prisão nos termos do art. 408, §1º, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente mandado de prisão, com a urgência necessária.”

**Desde então, o paciente está foragido e INDEFESO.**



Ocorre que, logo após a prolação da r. sentença de pronúncia, o então advogado do paciente **renunciou ao mandato** (**anexo n.º 03**).

Além disso, o paciente estava preso por outro fato, todavia, foi solto, razão pela qual **não foi intimado** da r. decisão de pronúncia (**anexo n.º 04**).

Foram realizadas, também, outras tentativas de se intimar e prender o paciente, todavia, as mesmas restaram infrutíferas (**anexos n.ºs 05 e 06**).

O Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito e apresentou as respectivas razões, requerendo a inclusão da qualificadora atinente à motivação fútil (**anexo n.º 07**).

Uma procuração supostamente assinada pelo paciente foi juntada em nome dos advogados [REDACTED] e [REDACTED] (**anexo n.º 08**).

Tais advogados foram intimados, por duas vezes, a apresentarem as contrarrazões ao recurso ministerial (**anexos n.ºs 09 e 10**), todavia, **quedaram-se inertes**.

O MM. Juízo de 1ª instância, então, determinou a subida do recurso ministerial, **sem as contrarrazões** (**anexo n.º 11**).

O Excelentíssimo Vice-Presidente da Seção Criminal do E. Tribunal de Justiça, ao receber o recurso, entendeu que a questão da ausência das contrarrazões deveria ser decidida pelo Relator do recurso (**anexo n.º 12**).

A C. 13ª Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça, por sua vez, deu provimento ao recurso ministerial, a despeito da ausência das contrarrazões (**anexo n.º 13**).



O processo, então, retornou ao 1º grau, tendo o MM. Juízo determinado aos advogados do paciente que apresentassem as testemunhas a serem ouvidas em plenário, todavia, **os mesmos se quedaram inertes** (anexos n.ºs 14 e 15).

**Por tal razão, o MM. Juízo determinou que tais advogados informassem se permaneciam no patrocínio da causa (anexo n.º 16), entretanto, ainda assim, tais causídicos permaneceram inertes.**

O MM. Juízo, então, designou o dia 19 de abril, para o julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri (anexo n.º 17) e, em seguida, **determinou a nomeação de defensor dativo, para o paciente** (anexo n.º 18).

Posteriormente, o julgamento foi adiado para o próximo dia 23 de novembro (anexo n.º 19).

### **3 – O DIREITO**

O presente feito encontra-se **nulo**, desde a r. sentença de pronúncia, **por ausência total e completa de defesa**.

Conforme explicado, a despeito da juntada de procuração, supostamente assinada pelo paciente, **os advogados constituídos não exerceram nenhuma defesa em seu favor.**

**Tais advogados sequer responderam à intimação do MM. Juízo de 1ª instância, questionando-os se permaneciam no patrocínio da causa.**



Não por outra razão, o MM. Juízo de 1ª instância entendeu por bem nomear um defensor dativo ao paciente, para a defesa perante o plenário do Júri. **Ora, se o próprio Juízo nomeou um defensor dativo é porque se deu conta de que o paciente não possui qualquer defesa.**

À toda evidência, o paciente está **indefeso**, desde a prolação da r. sentença de pronúncia, razão pela qual o processo encontra-se maculado por **nulidade absoluta e insanável**, nos precisos termos da **súmula 523 do Pretório Excelso**, a seguir transcrita:

“Súmula 523 – No processo penal, **a falta da defesa constitui nulidade absoluta**, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.” (grifamos).

Sendo tal **nulidade** de caráter **absoluto** e **insanável**, independe da demonstração de qualquer prejuízo, para ser reconhecida.

Ainda que não fosse assim, o prejuízo sofrido pelo paciente é **manifesto**, eis que restou **impedido de recorrer** contra a r. sentença de pronúncia, bem como, não teve a oportunidade de apresentar as devidas contrarrazões, ao recurso ministerial, o qual, por sinal, restou provido, para **agravar os termos da pronúncia**.

Diante do exposto, requer-se seja concedida a ordem, para se anular o processo, desde a prolação da r. sentença de pronúncia, nos precisos termos da súmula 523 do Pretório Excelso, devolvendo-se à nova defesa do paciente os prazos para apresentação de recurso contra a r. sentença de pronúncia, bem como para contrarrazoar o recurso ministerial.



## **4 – O PEDIDO LIMINAR**

Essencial se faz a concessão liminar do presente *writ*, pois **presentes** os **requisitos cautelares**.

Conforme explicado, o paciente se encontra **indefeso**, desde a prolação da r. sentença de pronúncia, perdendo a oportunidade de recorrer de tal r. decisão, bem como, de apresentar contrarrazões ao recurso ministerial.

A despeito disso, o MM. Juízo de 1ª instância já designou o julgamento do paciente, pelo Tribunal do Júri, **remarcando-o para o próximo dia 23 de novembro** (anexo n.º 19).

Por essa razão, o paciente corre o risco de ser condenado pelo Tribunal do Júri, em **processo manifestamente nulo**.

Ademais, a concessão da medida liminar atende ao interesse público, evitando a realização de **custoso** julgamento pelo Júri, o qual, inevitavelmente, necessitará ser repetido, após o reconhecimento da nulidade processual.

**Seria desrespeitoso ao contribuinte, permitir o emprego de dinheiro público em um julgamento destinado à anulação.**

Diante do exposto, requer-se a concessão de medida liminar, determinando-se o **sobrestamento** do processo-crime n.º 002.04.004898-7 (Controle n.º 210/2004), em trâmite perante o 3º Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, até o julgamento final do presente *writ*.



## **5 – O PEDIDO**

Diante de todo o exposto, estando presentes o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, requer-se a concessão de medida liminar para determinar o sobrestamento do processo-crime n.º 002.04.004898-7 (Controle n.º 210/2004), em trâmite perante o 3º Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

No mérito, requer-se a concessão da ordem, para se declarar que o paciente permaneceu **indefeso**, desde a prolação da r. sentença de pronúncia e, por consequência, **anular-se o processo**, nos precisos termos da súmula 523 do Pretório Excelso, devolvendo-se à nova defesa do paciente os prazos para apresentação de recurso contra a r. sentença de pronúncia, bem como para contra-arrazoar o recurso ministerial.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, setembro de 2012.

**Filipe S. Sarmiento Fialdini**

*OAB/SP n.º 234.093*

**Laura Ignácio Ferraz Lopes**

*OAB/SP n.º 195.700-E*



### **Documentos anexos:**

**Anexo n.º 01:** cópia da denúncia.

**Anexo n.º 02:** cópia da r. decisão de pronúncia.

**Anexo n.º 03:** cópia da petição de renúncia ao mandato.

**Anexo n.º 04:** cópia da 1ª certidão de intimação infrutífera do paciente.

**Anexo n.º 05:** cópia da 2ª certidão de intimação infrutífera do paciente.

**Anexo n.º 06:** cópia da 3ª certidão de intimação infrutífera do paciente.

**Anexo n.º 07:** cópia do RESE ministerial.

**Anexo n.º 08:** cópia da nova procuração acostada.

**Anexo n.º 09:** cópia da certidão de intimação dos advogados do paciente, para apresentação das contrarrazões ao RESE ministerial.

**Anexo n.º 10:** cópia da segunda certidão de intimação dos advogados do paciente, para apresentação das contrarrazões ao RESE ministerial.

**Anexo n.º 11:** cópia da r. decisão determinando a subida do RESE.



**Anexo n.º 12:** cópia da decisão do Exmo. Presidente da Seção Criminal do TJSP.

**Anexo n.º 13:** cópia do v. acórdão.

**Anexo n.º 14:** cópia da r. decisão oportunizando o arrolamento de testemunhas, para o plenário do Júri.

**Anexo n.º 15:** cópia da r. decisão reiterando o arrolamento de testemunhas, para o plenário do Júri.

**Anexo n.º 16:** cópia da r. decisão intimando os advogados do paciente a se manifestarem se permaneciam no patrocínio da defesa

**Anexo n.º 17:** cópia da r. decisão designando o julgamento pelo Tribunal do Júri.

**Anexo n.º 18:** cópia da r. decisão determinando a nomeação de defensor dativo, em favor do paciente

**Anexo n.º 19:** cópia da r. decisão redesignando o julgamento pelo Tribunal do Júri.